

ACÓRDÃO Nº 1615/2022 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 013.282/2015-8.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Ministério do Meio Ambiente, dos Rec. Hídricos e da Amazônia Legal - Secretaria de Recursos Hídricos.
 - 3.2. Responsáveis: Gilberto de Oliveira Tenório (007.633.494-53); Rubens Pereira e Silva (137.816.693-00).
4. Órgão/Entidade: Município de Matões - MA.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, instaurada pelo Ministério do Meio Ambiente, contra Rubens Pereira e Silva e Gilberto de Oliveira Tenório, em razão da omissão no dever de prestar contas e da inexecução do Convênio 130/1996, cujo objeto era a implantação de sistema de abastecimento de água no Município de Matões (MA).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. arquivar o processo em relação a Gilberto de Oliveira Tenório, em virtude de seu falecimento e de não ter gerido os recursos transferidos;

9.2. considerar revel, para todos os efeitos, Rubens Pereira e Silva, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/92;

9.3. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “a”, “b” e “c”, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992 c/c com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, as contas de Rubens Pereira e Silva, condenando-o ao pagamento das importâncias a seguir especificadas e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para comprovar, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora calculados a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento e com o abatimento de valores restituídos, nos termos da legislação vigente:

Data de Referência	Valor (R\$)
27/8/1996	30.000,00
26/9/1996	20.000,00
9/12/1996	25.000,00
10/12/1996	25.000,00

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 219, inciso II, do Regimento Interno do TCU, caso não atendida a notificação;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação aos responsáveis, ao Ministério do Meio Ambiente e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 7/2022 – 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/3/2022 – Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1615-07/22-1.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Jorge Oliveira.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

(Assinado Eletronicamente)
VITAL DO RÊGO
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral